

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 44.547.149/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANISIO;

E

SINDICATO RURAL PATRONAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 54.703.814/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN ADRIANO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados Rurais, assalariados em geral que exerçam atividades nos setores: Canavieiro, Citricultura, Cultura Diversificada, Granjeiros, Pecuária, Reflorestamento, Corte de Madeira e Resinagem e Extrativismo Rural, pequenos produtores rurais, arrendatários e meeiros que trabalham em regime familiar, os tratoristas, operários de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais e pequenos produtores (proprietários ou não que exerçam atividades rurais, em regime de dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros), com abrangência territorial em Borá/SP, Lutécia/SP e Paraguaçu Paulista/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica firmado entre as partes que a partir de 01/12/2024, o piso salarial da categoria rural será de **R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica firmado ainda que para o trabalhador que ganha acima do piso da categoria o reajuste salarial será de 5,00% (Cinco por cento) independente da data de sua admissão.

**Parágrafo segundo:** Todas as diferenças salariais apuradas a partir de 1º de outubro de 2024 serão pagas até no dia 10 de Janeiro de 2025, inclusive os trabalhadores demitidos nesse período.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores pagos a título de antecipação do reajuste salarial a partir de 1º de outubro de 2024, poderão ser deduzidos das diferenças apuradas, mediante aplicação do índice



especificado no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL**

Todo e qualquer reajuste salarial que for concedido pelo empregador ao empregado durante a vigência desta convenção, espontaneamente ou em razão de reajuste legal, será considerado adiantamento do reajuste a ser aplicado ao salário quando da próxima convenção.

**Parágrafo Único:** Obrigatoriedade de reajuste nos termos da legislação vigente, prevalecendo o maior salário previsto para a categoria (salário mínimo federal ou estadual).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento, discriminando cada título pago e descontado e as identidades do empregador e do trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Garantia ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, igual salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA**

Obrigatoriedade de pagamento de horas extras, sendo as 02 (duas) primeiras horas extras com 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Determinar a integração das horas extraordinárias, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e desconto semanal renumerado.

#### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MORADIA**

Assegurar ao empregado que reside no local do trabalho, moradia em condições de habitabilidade, sendo a mesma gratuita e não considerada como salário para qualquer efeito; o mesmo aplicando a bens produzidos na propriedade como: leite, legumes, verduras e pequenos animais; que o

empregador gratuitamente fornecer ao empregado, para consumo deste e de sua família.

**Parágrafo Único** – Obriga-se o empregado dispensado sem justa causa a desocupar a propriedade no prazo de 30 dias após a data de afastamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL**

Garantia de percepção de 3 (três) salários normativos a título funeral, ao dependente legal do trabalhador, morto, acidental ou naturalmente, habilitados pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez, pelos empregadores, independentemente do tempo de serviço.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MATERNIDADE**

Garantir a estabilidade à empregada gestante, independentemente da modalidade contratual, até 30 (trinta) dias, após o término do afastamento compulsório (auxílio maternidade).

**Parágrafo Único** – Obrigar os empregadores a antecipação do afastamento da empregada gestante, no caso de constatado por equipe médica, que a mesma não tem condições de exercer suas funções.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

AINDA A SER REGULAMENTADA ENTRE SINDICATO E SEGURADORA

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

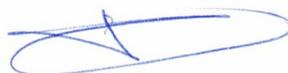
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO**

Conceder aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados dispensados sem justa causa, que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos; sendo 30 (trinta) dias trabalhados na forma da lei e quinze dias indenizados, sendo vedado o trabalho durante estes 15 (quinze) dias indenizados.

**Parágrafo Único** - O acréscimo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço previsto na Lei 12.506/11 deverá ser obrigatoriamente indenizado pelo empregador.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**

Conceder garantia de emprego ao empregado em auxílio de doença, até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho e em caso de acidente de trabalho, a estabilidade do empregado será de 12 (doze) meses após o retorno, independentemente da concessão do auxílio da previdência social.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

Determinar que, quando o empregador fornecer veículo para o transporte de seus empregados, estes deverão se revestir integralmente de segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Estabelecer que o empregador fica obrigado a fornecer gratuitamente, aos trabalhadores, nos seus locais de prestação de serviços, os instrumentos de trabalho, evitando-se o transporte simultâneo de empregados e dos mesmos, num só veículo, se vier ocorrer esta simultaneidade, que existe no veículo, em compartimento separado e fechado para as ferramentas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO**

Considerar como tempo de serviço efetivo, o período gasto com transporte, avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

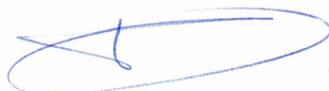
#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Estabelecer que o empregador rural, não poderá descontar a remuneração do descanso semanal remunerado e do feriado da mesma respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obter documentos legais, indispensáveis a assegurar-lhe a preservação, obtenção ou comprovação de direitos, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA NÃO TRABALHADO**



Estabelecer que o empregador fica obrigado a pagar aos rurícolas, salários das horas ou dias parados, em que não houver trabalho, por motivos de chuva ou outros fatores alheios à vontade dos trabalhadores, desde que comprovada sua presença no local de trabalho, em que permaneça à disposição do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA PARA O PAGAMENTO**

Conceder 01 (um) dia de folga paga sem qualquer dedução da mesma, ao empregado rural por ocasião do pagamento do mês.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABRIGO EM LOCAL DE TRABALHO**

Determinar a construção obrigatória pelos empregadores rurais, de abrigos rústicos nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados.

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Estabelecer o fornecimento pelos os empregadores, aos obreiros, de equipamentos e meios de proteção, individual e coletivo, quando necessário à preservação de segurança e saúde.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTOS DOS ATESTADOS**

Reconhecimento pelos empregadores rurais, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pela entidade sindical suscitante e postos de saúde.

##### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLA**

Estabelecer que o empregador fica obrigado a possuir o competente receituário agrônômico, para que os empregados possam aplicar defensivos agrícolas.

##### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabelecer que a falta de comunicado de acidente de trabalho pelos empregadores aos órgãos competentes, importará na responsabilidade pelos empregadores, do pagamento integral dos



salários durante o período de inatividade resultante.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE PARA O ACIDENTADO**

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores rurais providenciarão a condução para o socorro imediato ao acidentado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**

Determinar a obrigatoriedade do empregador, em manter nos locais de trabalho, à disposição dos trabalhadores caixa de medicamentos e de materiais de primeiros socorros, bem como, manter na sede do estabelecimento rural, soro contra picada de inseto, cobras e aracnídeos, desde que encontrado no mercado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Estabelecer que os empregadores ficam obrigados a colocar à disposição do Sindicato Profissionais, duas vezes ao ano, local e meios para a sindicalização dos Trabalhadores.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Desconto da contribuição sindical fica sujeita as condições estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos do Tema 935 do STF, os empregadores descontarão mensalmente dos trabalhadores, a contribuição assistencial correspondente a 1% (um por cento) da remuneração total, sendo limitado ao valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e repassarão ao Sindicato signatário do presente Acordo, até o 10º dia de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contribuição assistencial pertencente ao **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista**, será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, associados ou autorizado pelo trabalhador. Fica garantido o direito de oposição dos empregados sindicalizados, bastando uma notificação por escrito do trabalhador ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica isento o desconto da contribuição confederativa.



**PARAGRAFO TERCEIRO** - Eventuais mudanças que surgirem por força de Assembleia Geral ou Lei em relação às contribuições, o Sindicato da base informará as empregadoras para a adequação dos referidos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a contribuição prevista neste “caput” a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será fornecida mensalmente para o sindicato, uma lista contendo nome, CPF, função e valores especificados de cada contribuição.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CLAUSULA**

Estabelecer a multa de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das cláusulas de norma coletiva, revertendo-se seu benefício em favor da parte prejudicada.



PAULO ANISIO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU  
PAULISTA



JEAN ADRIANO PEREIRA  
Presidente

SINDICATO RURAL PATRONAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU  
PAULISTA